Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

LEI Nº 1306
DE 28 DE JUNHO DE 2007.

"Dispõe sobre a concessão de gratificação aos Profissionais da Educação Básica Municipal e dá outras providências."

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município da Estância Turísitica de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turísitica de Ibiúna aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado a conceder aos Profissionais da Educação Básica Municipal gratificação correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, relativo à valorização da classe do Magistério.

§ 1º - A gratificação disposta no "caput" poderá ocorrer de forma trimestral, semestral ou anual, a critério do Poder executivo, mediante a expedição de Decreto Municipal específico, que incidirá obrigatoriamente o período relativo a sobra.

§ 2º – Para cálculo da gratificação, será partilhada entre os Profissionais da Educação Básica, ao final de cada período indicado, o valor correspondente ao remanescente dos 60% (sessenta por cento) do saldo do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, proporcionalmente ao vencimento-base e ao tempo efetivamente trabalhado no mesmo.

ARTIGO 2º - A gratificação de que trata esta Lei, pela sua não habitualidade e por expressa disposição legal, não se incorporará aos vencimentos e salários dos servidores que especifica, para qualquer efeito legal.

ARTIGO 3º - Para efeito dessa Lei, são considerados Profissionais da Educação Básica, aqueles que exercem atividades de docência em efetivo exercício na Escolas Municipais (Ensino Fundamental, Educação Infantil, Creches, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos) e os que oferecem suporte pedagógico nas Unidades Escolares da rede municipal da Educação Básica e na Secretaria Municipal da Educação.

ARTIGO 4º - Somente terão direito ao percebimento da gratificação de que trata a presente Lei, os Profissionais de Educação da Educação Básica que não tenham incidido em qualquer ocorrência (falta injustificada, falta justificada com atestado médico, falta justificada com atestado médico para acompanhamento familiar, suspensão, repreensão e advertência), no final de cada período em que ocorrer sobra do eventual saldo a ser partilhado, conforme tabela abaixo:

- De 00 a 03 Ocorrências – 100% do índice;
- De 04 a 06 Ocorrências – 75% do índice;
- De 07 a 09 Ocorrências – 50% do índice;
- De 10 a 12 Ocorrências – 25% do índice;
- Acima de 12 Ocorrências – 0% do índice.

Parágrafo Único – Também terão direito ao recebimento aqueles profissionais que gozaram de licença saúde ou licença para cuidar de pessoas da família. Neste caso, porém, poderão o aditivo se no período de labor tiverem excedido nas ocorrências previstas no "caput".

ARTIGO 5º - As despesas decorrentes da execução dessa Lei onerarão dotações orçamentárias próprias e a conta do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, suplementadas se necessário.

ARTIGO 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 695, de 17 de dezembro de 2001, alterado pelas Lei Municipal nº 900, de 04 de dezembro de 2003, Lei Municipal nº 968, de 30 de junho de 2004 e Lei Municipal nº 1.134, de 02 de março de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DE JUNHO DE 2.007.

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada e Registrada na secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de junho de 2007.

BENEDITO ATUI
Secretário da Administração